

SABERES DO PEDAGOGO NO JUDICIÁRIO: EVIDENCIANDO PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NÃO ESCOLARES

Vitória Régis S. Alves¹
Lídice de B. Guerreiro²

RESUMO

Este artigo propõe colaborar para a discussão sobre a identidade do pedagogo e analisar sua importância a partir do paradigma da proteção integral da criança e do adolescente, a fim de descrever características básicas desse tipo de mediação pedagógica no âmbito do judiciário. Os contextos de violação e necessidades de ampliação da garantia de direitos de crianças e adolescentes impõem desafios à formação do pedagogo. Tais mudanças no campo de atuação do pedagogo têm reverberado positivamente nos cursos de Pedagogia no sentido de ressignificar a identidade destes profissionais e sua atuação em cenários não escolares. Metodologicamente, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e análise documental por meio da abordagem qualitativa. Assim, buscou-se colaborar para a discussão sobre novos lugares para os saberes da pedagogia. Verificou-se que, no Poder Judiciário, o pedagogo trata da matéria judiciária processual e extraprocessual em situações de acolhimento, escuta, laudo, pareceres e formação de magistrados. Dessa forma, conclui-se que, a atuação nas equipes interdisciplinares tem como objetivo evitar a revitimização da criança e do adolescente cuja escuta especializada é capaz de garantir direitos no sistema judiciário. Neste sentido, propomos possibilidades de pesquisa que envolvam novos saberes na formação do pedagogo e a ampliação do debate sobre novas trajetória curriculares.

Palavras-chave: Direitos, Pedagogia judiciária, Identidade, Escuta especializada.

INTRODUÇÃO

O pedagogo é o profissional que atua nos diversos campos dos saberes. Suas práticas nos níveis macro e micro em distintos espaços reafirmam uma identidade profissional que se desdobra em contextos não-escolares. De acordo com Carlo Libâneo (2022), na sociedade contemporânea, há processos de convergência de múltiplas práticas educativas e, conseqüentemente, várias pedagogias que se desdobram na conhecida pedagogia escolar, mas também a familiar, a sindical, a dos meios de comunicação entre outras possíveis.

Apesar das muitas práticas educativas institucionais, tais práticas não devem ser tratadas de forma isolada no campo de atuação do pedagogo. O autor defende que o curso de Pedagogia deve formar pedagogo *stricto sensu* para atender demandas socioafetivas

¹ Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Cândido Mendes – RJ, Pós-Graduada em Gestão Escolar e Educação Digital pela Faveni – ES, vitoria75@gmail.com

² Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – RJ, lidice31@yahoo.com

de um tipo de educação formal e não formal. Aborda ainda a distinção da formação do pedagogo em duas linhas: trabalho pedagógico e trabalho docente.

O primeiro como atuação profissional em amplo leque de práticas educativas, já o segundo como uma forma peculiar de trabalho pedagógico na sala de aula. Mas aqui, vamos nos ater à primeira linha, o trabalho pedagógico como uma disputa de currículo na licenciatura de Pedagogia para além das práticas e atuações reducionistas ensinadas pelos currículos na formação inicial do Pedagogo. Consonante a isso, pouco se fala das possíveis atuações do pedagogo nos espaços dos Tribunais, por exemplo, como pedagogo judiciário. Desta atuação pouco se fala na graduação e, da mesma forma, os saberes necessários para esta atuação.

Contribuir para ampliar a perspectiva de atuação do pedagogo em espaços não-escolares, em específico, nos tribunais estaduais de justiça é a proposta deste artigo. A Pedagogia Jurídica é um novo campo, uma nova perspectiva de atuação fora do espaço escolar, um campo de atuação instigante e exequível aos pedagogos. O objeto desta pesquisa aborda uma área pouco explorada pelos cursos de graduação, denominada Pedagogia Jurídica. Tal afirmação foi corroborada pela análise dos poucos materiais disponíveis sobre a atuação desse profissional no âmbito jurídico. Por se tratar de um novo campo (Pedagogia Judiciária), a produção bibliográfica ainda é escassa, o que motivou a produção deste artigo. O objetivo do artigo é descrever o papel do pedagogo nas equipes multidisciplinares no sistema judiciário, os saberes acionados por esse profissional e seus possíveis desdobramentos sobre a identidade do pedagogo.

Buscou-se colaborar para a discussão sobre a identidade do pedagogo na contemporaneidade e os desafios diante das demandas de uma sociedade democrática voltada para a garantia e a ampliação de direitos.

Considerando o cenário apresentado, surgiu o seguinte problema: na perspectiva de um novo campo de atuação para o pedagogo nos Tribunais de Justiça, quais são os desafios enfrentados, onde e como ocorre essa atuação? Questiona-se, ainda, se esse novo campo impacta a formação acadêmica e as orientações curriculares dos cursos de pedagogia colaborando para a proposição de novas abordagens, conhecimentos específicos e práticas não escolares.

Para responder a tais questionamentos, metodologicamente, realizou-se uma análise qualitativa de dados por meio de pesquisa bibliográfica de obras que abordam a discussão sobre o fazer pedagógico em espaços não escolares. Para responder à questão

sobre os desafios, onde e como atua o pedagogo nas equipes interdisciplinares ou interprofissionais do Sistema Judiciário, especificamente nos Tribunais de Justiça dos estados, foi realizada a pesquisa de artigos que pudessem complexificar a temática escolhida, dada a importância do tema.

A interlocução com autores no campo das discussões sobre currículo nos remete a Sacristán e as práticas que atravessam aquele. Para o autor,

o currículo faz parte, na realidade, de múltiplos tipos de práticas que não podem reduzir-se unicamente à prática pedagógica de ensino; ações que são de ordem política, administrativa, de supervisão, de produção de meios, de criação intelectual, de avaliação etc., e que, enquanto são subsistemas em parte autônomos e em parte interdependentes, geram forças diversas que incidem na ação pedagógica (Sacristán, 2000, p.22)

Nesse sentido, buscou-se compreender a importância do pedagogo diante do paradigma da proteção integral da criança e adolescente a fim de descrever características básicas desse tipo de mediação pedagógica no âmbito do judiciário. Desse modo, o presente estudo abordou questões que capazes de colaborar com o debate sobre as identidades do pedagogo, seus desdobramentos e possibilidades de atuação quando este profissional atua na esfera do judiciário.

METODOLOGIA

Na metodologia, o artigo utilizou como ferramenta para a produção de dados a análise qualitativa de artigos e livros voltados para o fazer pedagógico em espaços não escolares para descrever, caracterizar e compreender os saberes acionados, ressignificados e potencializados nas equipes interprofissionais nos Tribunais de Justiça.

A atuação do pedagogo no poder judiciário mostra-se relevante na mediação de conflitos. Além disso, o profissional compõe a equipe interdisciplinar juntamente com Psicólogo e Assistente social. Sua atuação está respaldada pelas orientações presentes em dois documentos norteadores: a Recomendação nº 2, de 25 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Brasil, 2006b) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O primeiro orienta o Poder Judiciário na constituição de equipes interprofissionais no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados para atendimento junto às Comarcas nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes. O segundo reafirma a necessidade de uma equipe interprofissional para auxiliar a Justiça da Infância e Juventude. O ECA (Brasil, 1990) prevê no Art. 151 que

compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante

laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (Brasil, 1990, p.1)

Com efeito, após o CNJ estruturar a criação de comarcas da Vara da Infância e Juventude, o mesmo, no Provimento de nº 36 de maio de 2015, dispõe sobre a matéria de quais profissionais irá compor a equipe multidisciplinar, dentre eles o Pedagogo. Vale lembrar que para cada foro regional e comarca com 200.000 habitantes, deve-se ao mínimo a criação de uma vara da Infância e Juventude.

O pedagogo trata da matéria judiciária processual e extraprocessual em situações de acolhimento, escuta, laudo, pareceres e formação de magistrados. Tais mudanças reverberam positivamente nos cursos de Pedagogia no sentido de ressignificar a identidade do pedagogo e sua atuação em cenários não escolares e escolares.

REFERENCIAL TEÓRICO

A pedagogia e suas identidades

A pedagogia tem seu papel consolidado no âmbito escolar. Tal consolidação deveu-se à construção de um campo de saberes dentro de um determinado contexto histórico ao longo dos anos no Brasil. O curso de pedagogia foi criado pelo decreto-lei nº 1.190, de 04 de abril de 1939, com a busca pela identidade e consolidação de um campo científico (Nunes; Lima; Nunes, 2018).

É importante salientar que o curso de pedagogia formava, inicialmente, bacharéis em três anos com duas atuações: o pedagogo para atuar como técnico em educação, e os pedagogos que davam continuidade na sua formação no curso de Didática, que seriam habilitados para licenciar no magistério secundário e médio (Nunes; Lima; Nunes, 2018).

Entre 1945 e 1950 estava acontecendo a redemocratização do país, desse modo foi possível ampliar o campo de atuação da prática pedagógica para a docência em cursos de Filosofia, História e Matemática (Nunes; Lima; Nunes, 2018). Na década de 1960, o curso de Pedagogia estava amparado e regulamentado por leis e decretos para a formação do pedagogo em nível superior, conforme o Parecer nº 251/62.

De acordo com Nunes, Lima e Nunes (2018), a Lei nº 5.540 de 1968 definiu o Pedagogo como um especialista em Orientação Educacional, Supervisão Pedagógica, Inspeção, Administração Escolar e docente em vários níveis do magistério.

Posteriormente, o curso de Pedagogia passou por diversas formulações e discussões no que concerne à identidade do Pedagogo.

A ampliação e a consolidação da atuação dos conhecimentos pedagógicos no contexto escolar foram ratificadas com o Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996):

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (Brasil, 1996, p.1).

No que tange à proposta de análise, a Resolução nº 1 de 15 de maio de 2006 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2006a), que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, abre um importante campo de atuação profissional. Em seus artigos 4º e 5º, elenca áreas do fazer pedagógico para além dos espaços e serviços escolares, assim como o diálogo com outras áreas do conhecimento. Neste sentido, o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto, entre outras demandas, à “(...) produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares” (CNE, 2006, p.2).

O aumento da demanda dos saberes pedagógicos nos espaços não escolares, por exemplo, como a Pedagogia Empresarial, a Pedagogia Hospitalar, a Pedagogia Ambiental, especificamente uma que vem ganhando destaque desde 2006, a Pedagogia Jurídica, a qual será aprofundada no decorrer deste artigo, torna a Resolução nº1 e suas diretrizes um marco fundamental. Ela destaca a importância dos saberes da área pedagógica para trabalhos em equipes interdisciplinares com a finalidade de:

Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; (...) desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e demais áreas do conhecimento; (...) participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares (Brasil, 2006, p. 6).

Assim, evidencia-se a intenção de ampliar a formação do pedagogo para além do ambiente escolar tradicional, promovendo uma integração com outras áreas do conhecimento e preparando-o para atuar em diversos contextos, incluindo o Sistema Judiciário. Isso ressalta a importância de se explorar novos campos de atuação

profissional, como a pedagogia judiciária, e de compreender os desafios e as especificidades desse novo cenário.

Identities plurais do fazer pedagógico

O campo da pedagogia é um espaço simbólico em que atores sociais, instituições e Estado constroem discursos, práticas, legislações e conhecimentos que, de forma dinâmica, configuram e reconfiguram esse campo do saber. Nesses processos, as identidades do pedagogo são forjadas, construídas e reconstruídas. As disputas estão refletidas nas concepções curriculares que embasam os cursos de bacharelado e licenciatura de Pedagogia.

Para Pierre Bourdieu,

o campo tem regras próprias e objetivas. Esta é uma das suas especificidades, um microcosmo estruturado, espaço de força e de lutas. O campo possui uma autonomia relativa, porém, é preciso salientar que forças que se encontram no macrocosmo (espaço social) também interferem nele (Monteiro, 2018, p.44).

A história da Pedagogia no Brasil construiu identidades para o fazer pedagógico. Estas identidades coletivas são plurais e são atravessadas pelas disputas político-pedagógicas acerca do estatuto epistemológico da pedagogia e seus desdobramentos nas propostas curriculares que orientam a formação do pedagogo.

Na atualidade, segundo a Resolução CNE/CP n. 1, de 15/05/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia (DCN Pedagogia), a docência consiste na base da identidade profissional do pedagogo. Respeitada a base docente, a implementação destas diretrizes vem induzindo uma identidade múltipla e complexa ao pedagogo, na qual se articulam o ser professor, o ser pesquisador e o ser gestor (Brzezinski, 2011, p. 123).

Neste sentido, emerge a discussão sobre as possibilidades envolvendo as identidades do profissional formado nos cursos de pedagogia. Novas identidades diante das demandas da sociedade contemporânea, especificamente em espaços não escolares, requerem a produção de conhecimentos e pesquisas que orientem os novos caminhos do saber pedagógico e a organização curricular.

A identidade múltipla do pedagogo (Brzezinski, 2011) vem se delineando no sentido não apenas de ocupar novos espaços, mas, principalmente, impactar significativamente práticas democráticas no Estado de Direito. A atuação do pedagogo no Poder Judiciário possui desdobramentos, ainda a serem investigados, mas que apontam para práticas que estão além das funções punitivo-coercitivas. São modos inovadores “de pensar, agir e decidir, juridicamente e pedagogicamente, numa perspectiva humanizadora e emancipatória” (Amaral, Severo, Araújo, 2021, p. 11).

A prática do saber pedagógico aciona uma multiplicidade de possibilidades no sentido de garantir e propor novas ações para a ampliação de direitos dentro e fora das instituições. Dentro dos Tribunais de Justiça, o fazer pedagógico está presente em processos de capacitação e avaliação de pessoal, e em formas de intervenção e mediação de conflitos que envolvam crianças e adolescentes (Amaral, Severo, Araújo, 2021).

Em 2009, por exemplo, o Tribunal de Justiça de Pernambuco criou uma Central de Depoimento Acolhedor formado em sua maioria por pedagogos. De acordo com Melo *et al* (2019),

[...] o ingresso do pedagogo no TJPE se deu a partir do concurso público realizado no ano de 2007. Atualmente, o quadro funcional do TJPE dispõe de cerca de quarenta pedagogos efetivos, cujas lotações são, além das mencionadas anteriormente, no Memorial da Justiça, onde realiza um trabalho educativo junto ao público que frequenta o museu da instituição; na Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ; na elaboração e execução de projetos de cunho pedagógico; e na Central de Depoimento Acolhedor, setor onde é realizado o trabalho de escuta especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. (Melo *et al* 2019, pp. 4-5)

A inserção do pedagogo nos Tribunais de Justiça, exemplificada pela criação da Central de Depoimento Acolhedor no Tribunal de Justiça de Pernambuco, evidencia a relevância e a eficácia da atuação pedagógica em ambientes não escolares. O papel desempenhado pelos pedagogos nesses contextos vai além da simples transmissão de conhecimentos, englobando a capacitação, a avaliação de pessoal, e a mediação de conflitos. Tais atividades são essenciais para a promoção de um ambiente mais justo e inclusivo, especialmente para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Dessa forma, a ampliação do campo de atuação do pedagogo reafirma a importância da formação contínua e da pesquisa na construção de novas identidades profissionais, adaptadas às demandas complexas da sociedade contemporânea.

O trabalho do pedagogo e a escuta especializada de crianças e adolescentes

A lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) preconiza o desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Significa acionar o Judiciário para tratar as demandas desse público e a aplicabilidade da doutrina na Proteção Integral da criança e do adolescente.

A partir da Recomendação 02/2006 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o pedagogo veio atuar no contexto jurídico e nos quadros de equipe de escuta especializada. O pedagogo desenvolve um trabalho de perícia técnica na lide de cunho intrafamiliar ou

risco de perigo iminente de crianças e adolescentes. O pedagogo será um dos profissionais especializados para realizar a escuta especializada do público infantojuvenil.

O poder judiciário vem abrindo cada vez mais espaço para que o pedagogo atue nas peculiaridades da criança e do adolescente vítimas de crimes, a exemplo, de cunho sexual. Nestes casos, há a exigência da elaboração de um parecer técnico de profissionais especializados e intervencionistas para uma escuta não agressiva, a fim de desenvolver as potencialidades comunicativas, dada a situação de violência que a vítima foi exposta. Requer a necessidade de uma escuta atenta que incorpore as limitações maturacionais ou até mesmo cognitivas da criança e do adolescente. Por este motivo, o profissional faz entrevistas técnicas de relatos da vítima para recuperação da memória, desenvolvendo assim sua capacidade de compreender e verbalizar os relatos. De acordo com a Recomendação nº 33, de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, “recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial” (Brasil, 2010, p.4).

A Recomendação preconiza atuação de profissionais capacitados dentro dos órgãos judiciários, coadunando com o princípio da integralidade e a prioridade absoluta da criança e do adolescente. A criança será ouvida durante todo o processo. Acrescenta que

I - o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.

II – Os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.

III – o acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do consequente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade.

IV – Os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial (Brasil, 2010, p.4).

Logo, ainda que o objetivo seja resguardar a criança, é imprescindível respeitar os processos e estágios cognitivos e emocionais deste indivíduo.

Discorrer sobre os direitos da criança e do adolescente exige uma abordagem mais ampla e preparada, pois dissocia da ideia de um ser pronto e acabado, para perspectiva que vai além dos atos normativos.

O conceito de infância foi ressignificado pelo Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil como detentora de direitos, de pensar e de expressar-se no mundo de forma única e peculiar. O ECA já trazia nas disposições preliminares que a criança e o adolescente terão prioridade e preferência na execução de políticas sociais públicas bem como destinação privilegiada dos recursos públicos das áreas relacionadas à proteção, à infância e à juventude respeitando sua peculiaridade como pessoas em desenvolvimento.

Em junho de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública criou o Pacto Nacional de Escuta Especializada, sob orientação do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça ligado à Secretaria Nacional de Justiça. São procedimentos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência que criam uma “(...) rede de garantias de direitos – saúde, assistência social, polícia educação, conselho tutelar – sem prejuízo ao adequado encaminhamento da sua demanda e da efetivação dos seus direitos” (Brasil, 2024, p.1).

Um dos desdobramentos desse pacto é um documento denominado fluxo, que elenca situações e serviços públicos – Ministérios, conselhos tutelares, polícia, Ministério Público, advocacias públicas e Judiciário - que devem ser acionados para garantir a efetiva proteção.

Esse pacto implementa a Lei nº 13.431/2017

que tem como foco prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências física, psicológica, sexual ou institucional, bem como estabelecer o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, com a determinação de diretrizes concretas para a implementação da escuta especializada e o depoimento especial (Brasil, 2024, p.1).

O que se denomina de escuta especializada, que já ocorre no espaço escolar, no sistema de justiça chama-se *depoimento especializado* e é uma das funções de destaque do trabalho do pedagogo nos Tribunais de Justiça. Nas equipes interdisciplinares –, assistente social, psicólogo e pedagogo – este último é portador de um conhecimento decorrente de sua formação acadêmica que permite entender, compreender e atender de forma adequada crianças e adolescentes. No decorrer do depoimento especializado, o pedagogo está

apto a identificar o nível de desenvolvimento linguístico do seu entrevistado, fazer-se entender adaptando seu estilo e formato de questionamento, e por fim, dominar métodos e técnicas que favoreçam o resgate da memória e potencializem a capacidade de expressão do entrevistado (Melo *et al.*, 2019, pp. 7-8).

Nesse ínterim, alguns Estados brasileiros lançam editais de concurso público e emergem vagas de Analista Judiciário, tendo como requisito para o ingresso a licenciatura

em Pedagogia. Como exemplo, podem ser citados os seguintes: Tribunal de Justiça de Roraima (2011); Tribunal de Justiça de Goiás (2014); Tribunal de Justiça de Pernambuco (2017); Tribunal de Justiça do Pará (2019); Tribunal de Justiça de Rondônia (2021); Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2021); Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (2023); Tribunal de Justiça da Bahia (2023); e Tribunal de Justiça de Alagoas (2023).

Os tribunais mencionados seguem a recomendação do CNJ. Desta maneira, o espaço de atuação do Pedagogo redesenha-se com uma visão ampla de como esse profissional é essencial em uma equipe técnica da justiça. De acordo com Libâneo (2022),

O curso de Pedagogia deve formar o pedagogo *stricto sensu*, isto é, um profissional qualificado para atuar em vários campos educativos para atender demandas socioeducativas de tipo formal e não-formal e informal, decorrentes de novas realidades – novas tecnologias novos atores sociais, ampliação das formas de lazer, mudanças nos ritmos de vida, presença dos meios de comunicação e informação, mudanças profissionais, desenvolvimento sustentado, preservação ambiental — não apenas na gestão, supervisão e coordenação pedagógica de escolas, como também na pesquisa, na administração dos sistemas de ensino, no planejamento educacional, na definição de políticas educacionais, nos movimentos sociais, nas empresas, nas várias instâncias de educação de adultos, nos serviços de psicopedagogia e orientação educacional, nos programas sociais, nos serviços para a terceira idade, nos serviços de lazer e animação cultural, na televisão, no rádio, na produção de vídeos, filmes, brinquedos, nas editoras, na requalificação profissional etc (Libâneo, 2022, p.38).

Para Libâneo (2022), a pedagogia é uma ciência política e deve-se valer de uma formação sólida no tocante à ciência política e social. Embora o número de pedagogos no Poder Judiciário tenha crescido significativamente, os graduandos dos cursos de licenciatura desconhecem tal *lócus* de atuação. Sobretudo, a escassez de produção científica na área deve-se ao fato de muitas vezes a Universidade possuir uma visão restritiva sobre o mercado de trabalho do pedagogo.

Resultados/Discussão

Pedagogias ou Pedagogia jurídica?

O conceito de “pedagogia jurídica” está em construção e possui sentidos polissêmicos, mas, no presente artigo, está orientado para o entendimento do fazer pedagógico nas equipes interprofissionais da Justiça incluindo o Direito.

As produções científicas produzidas até o momento fazem referência a formas de atuação e mediação

em unidades judiciárias que auxiliam as decisões judiciais com temas principalmente voltados para a área da infância e juventude (cível), que trata

da proteção, adoção, sistema de garantia de direitos e curatela, e para a área criminal, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, penas alternativas, execução penal, crimes contra a criança e adolescente, além da atuação em coordenadorias estaduais da infância e juventude, coordenadorias das mulheres em situação de violência, corregedorias, entre outras áreas e projetos desenvolvidos localmente (Freitas; Silva, 2021, p. 57).

Conforme a pesquisa realizada em editais publicados, observou-se um padrão nas descrições das atividades que o pedagogo desenvolve nos cargos dentro dos Tribunais. O primeiro é emitir parecer técnico quando solicitado pelos magistrados e atender às demandas da Vara da Infância e da Juventude, as Varas de Família, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Alternativas Penais; o segundo, é a descrição de natureza extraprocessual, no tocante a ministrar, planejar e elaborar estudos e pesquisas para formação continuada da Escola de Formação Judiciária, ou seja, uma pedagogia técnica e especializada.

Também faz parte das atividades do pedagogo, o resgate da criança e do adolescente na sociedade, junto aos que cumprem medidas socioeducativas, praticando a escuta especializada e mediando conflitos na alienação parental, na guarda ou na tutela, a fim de preservar esse público da sobreposição de danos. Desse modo,

(...) solicitado a contribuir em categorias de atuação processual e extraprocessual, o trabalho dos pedagogos, no judiciário, sofre modificações de acordo com as necessidades e exigências de cada Tribunal, que podem variar conforme as demandas e tipos de processos peticionados ou, até mesmo, conforme as atividades extraprocessuais direcionadas a setores administrativos que sejam adjacentes ou não a atividades do campo docente (Costa, 2019, p. 49).

Para Costa (2019), há uma variação da organização do trabalho e dos saberes pedagógicos acionados de acordo com os Estados.

Logo, percebe-se o crescimento de uma pedagogia especializada que está igualmente preocupada com a ideia de formação humana, como também com o desenvolvimento de habilidades de cunho intelectual e formativo junto aos magistrados e demais funcionários no judiciário.

A construção de uma epistemologia está em curso em paralelo com um movimento político nacional para legitimar saberes, processos e mediações não apenas do pedagogo, mas também da assistência social e da psicologia nos Tribunais de Justiça, no Ministério Público dos estados e nas Defensorias Públicas. Uma epistemologia orientada um modo de efetivação da Justiça que incorpore outras concepções que historicamente estiveram voltadas para concepções punitivistas (Freitas; Silva, 2021).

Levantamento realizado em 2020 mostrou que, até aquele momento, existem em torno de 179 pedagogos, 1485 psicólogos e 1864 assistentes sociais atuando em tribunais de justiça (Freitas; Silva, 2021). Tal discrepância numérica pode ter várias interpretações.

No presente trabalho escolhemos uma explicação que comparando com o curso de psicologia merece ser investigado posteriormente, considerando que, a grade curricular de alguns cursos de psicologia oferece a disciplina Psicologia Jurídica, que envolve a formação para atuação no âmbito judiciário como o assessoramento de profissionais do Direito e, complementarmente, cuidado e tratamento de vítimas e infratores independentemente da idade.

Em breve histórico, Freitas e Silva (2021) descrevem os dilemas que tanto assistentes sociais como psicólogos enfrentaram para consolidação de seus saberes no campo jurídico. Neste sentido, apontam para uma necessária revisão das Diretrizes Curriculares do curso de Pedagogia de 2006. A incorporação de novos conhecimentos e orientações para práticas para além do universo escolar possibilitando novas epistemologias.

Nesta direção, em 2018 ocorreu o 1º Encontro Nacional de Pedagogos Jurídicos cujo tema foi “A Constituição e a Práxis da Pedagogia no Poder Judiciário”. Para Walter Carlos Lemes, desembargador e corregedor-geral do Tribunal de Justiça de Goiás,

O agente educativo não se resume ao espaço de sala de aula, nem tampouco a escola é o único meio em que a educação se dá. Os resultados obtidos indicam que o trabalho desempenhado por esses profissionais no TJGO tem auxiliado magistrados em suas decisões de natureza diversa, da Infância e Juventude a situações de violência doméstica, além de despertar os jurisdicionados para a cidadania e contribuir com a humanização do sistema de Justiça (Motta, 2024, p.2).

O desembargador Gerson Cintra (TJGO) também faz referência à presença dos pedagogos na Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Ejug):

A tarefa da Ejug, de contribuir para a formação e desenvolvimento contínuo de servidores, magistrados, membros do Ministério Público, advogados e de toda a comunidade, visando a melhora do funcionamento da Justiça, deve estar alinhada aos valiosos conhecimentos dos profissionais da educação. Disponibilizar espaços inovadores de aprendizagem que inspirem soluções de conflitos não resolvidos pelas ultrapassadas formas de organização do sistema Judiciário brasileiro é uma das missões da nossa Escola. Neste contexto, insere-se a pedagogia, dedicando-se, de forma nobre e única, às diversas manifestações da prática educativa, ultrapassando as dimensões políticas, sociais e econômicas (Motta, 2024, p. 2).

Discorrendo sobre a prática do pedagogo no TJGO e sua valorização após a Regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, o trabalho na equipe interdisciplinar envolve fazer “(...) perícias, relatórios, pareceres, capacitação, cursos de extensão para os servidores do Judiciário, coordenação de roda de debates e oficinas de trabalhos, palestras, estudos interdisciplinares.” (Motta, 2024, p.2).

Ainda no âmbito do 1º Encontro Nacional de Pedagogia Jurídica, a pedagoga Olímpia Tomaz, também formada em Direito, que atua em gabinete da Vara Cível do TJGO, destacou o trabalho do pedagogo nos tribunais:

muitas vezes, um processo não traz elementos suficientes que comprovem a veracidade dos fatos, daí a relevância desses profissionais, que podem emitir uma opinião técnica que auxilie na conclusão dos casos. Quando envolve conflitos familiares, por exemplo, como a guarda de uma criança, percebemos que o menor acaba virando objeto de disputa, sem que seu bem-estar seja colocado em primeiro lugar pelos pais. A necessidade da equipe interprofissional é latente nessas situações que precisam de um acompanhamento mais próximo com a família e com a criança envolvida (Motta, 2024, p.2).

Ainda que existam especificidades envolvendo o trabalho do pedagogo no sistema judiciário, é possível falar de uma “pedagogia jurídica” ou estamos nos referindo à práxis pedagógica e seus desdobramentos e implicações, positivas e qualificadoras, nos processos judicializados no país? Este artigo não almeja responder esta questão no momento, mas reconhecer a complexidade em que o tema está inserido.

A perspectiva de um sistema judiciário menos excludente e ancorado na ampliação de direitos requer novas práticas orientadas pela crítica das formas hegemônicas de aplicação de penas. Neste sentido, as penas alternativas representam o reconhecimento de movimentos presentes na sociedade que criticam as políticas de encarceramento. A Justiça partindo de princípios não punitivistas propõe práticas de justiça restaurativas.

O *Manual de Gestão para alternativas penais: práticas de justiça restaurativa* citado pela analista judiciária e pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco Elizabeth Salet Aguiar elenca os

(...) princípios que regem as práticas restaurativas: corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento à necessidade de todos os envolvidos, participação, empoderamento, consensualidade, voluntariedade, confidencialidade, imparcialidade, informalidade, gratuidade, celeridade e urbanidade. O enfoque restaurativo para as alternativas penais refere-se às novas abordagens, compreensão e resposta às infrações, conflitos e situações-problema, bem como ao redesenho de abordagens pedagógicas, psicossociais, socioeducativas e penais, baseadas em elementos restaurativos, tais como: a participação dos envolvidos; a participação das comunidades; o foco na

reparação de danos e o foco na (co) responsabilização (Aguiar, 2021, pp. 415-416).

As práticas de justiça restaurativa, como uma das formas de gestão para alternativas penais aplicadas inicialmente em 2016, são um exemplo desse amplo movimento presente na sociedade e no sistema judiciário que se propõe repensar os processos de garantia de direitos em uma sociedade democrática. Quais seriam as contribuições da pedagogia nesse contexto?

Para Aguiar (2021), dentro da equipe interdisciplinar, o pedagogo possui saberes específicos que contribuem para uma escuta especializada que acolha, estabeleça relações de confiança, realize o planejamento de atividades da equipe e utilize processos e metodologias de escuta e orientação para embasar relatórios para subsidiar as decisões de juízes. Os usos de estratégias de comunicação não-violenta são importantes para essa forma de abordagem.

Neste sentido, é possível perceber que há um campo para o fazer pedagógico que não está restrito à escola e, para tanto, necessita de inovações e metodologias, que também podem ser usadas no contexto escolar e na comunidade. A questão permanece: tais esforços fariam parte da pedagogia ou estamos diante dos desafios de uma pedagogia jurídica?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pedagogo compõe a tríade das equipes interprofissionais nas Varas de Infância e Juventude nos tribunais estaduais brasileiros. Ele atua junto a assistentes sociais e psicólogos na promoção dos direitos sociais e na ressocialização de crianças e adolescentes.

O pedagogo dispõe de uma vasta área de atuação, logo, o pedagogo é o profissional habilitado e capacitado para a ressocialização da criança e do adolescente na sociedade. Atuando e mediando processos de cunho pedagógico na esfera judiciária, o papel do pedagogo no espaço judiciário mostra-se fundamental para garantir a efetividade do processo educativo e de reinserção social dos indivíduos em contextos de justiça.

Por meio de uma abordagem pedagógica, o pedagogo atua na mediação de conflitos, na promoção da cidadania e na construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e à diversidade. Sua presença contribui para a humanização do sistema

judiciário e para a garantia de um processo mais justo e inclusivo nas varas de infância e juventude.

O estudo buscou colaborar de forma a refletir sobre o vasto campo deste profissional, ainda pouco falado pela academia. Agora, não somente na visão reducionista, mas na atuação essencial de um profissional indispensável, assim conforme legislado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), leis e pareceres citados no início do artigo. O pedagogo em um novo espaço de atuação com um olhar mais técnico, desenvolvendo suas habilidades educacionais no Poder Judiciário.

A prática do saber pedagógico aciona uma multiplicidade de possibilidades no sentido de garantir e propor novas ações para a ampliação de direitos dentro e fora das instituições. Dentro dos Tribunais de Justiça, o fazer pedagógico está presente em processos de capacitação e avaliação de pessoal, e em formas de intervenção e mediação de conflitos que envolvam crianças e adolescentes.

Compondo a equipe interprofissional na escuta ativa, técnica e protetiva, esse profissional pode contribuir para a ampliação e efetivação de direitos não apenas junto à infância e adolescência, mas também no campo acadêmico disputando e ressignificando as identidades do pedagogo. Neste sentido, espera-se que as discussões sugeridas ao longo do artigo, possam colaborar com elementos que culminem em desdobramentos no campo acadêmico e nas orientações curriculares da Pedagogia.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Elizabeth Salet. Atuação do pedagogo na equipe técnica da Vara de Execução de Penas Alternativas do tribunal de Justiça de Pernambuco. *In*: AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo R. de; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (orgs.). **Pedagogia jurídica no Brasil**: questões teóricas e práticas de um campo em construção. Fortaleza: Editora da UECE, 2021; pp. 412-430.

AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo R. de; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (orgs.). **Pedagogia jurídica no Brasil**: questões teóricas e práticas de um campo em construção. Fortaleza: Editora da UECE, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: [Pacto Nacional de escuta especializada cria modelo para facilitar assistência a crianças e adolescentes agredidos — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(www.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2017_04/lei2017013431.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF. Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. Recomendação Nº 33 de 23 de novembro de 2010. **Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878. Acesso em: 28 mai. 2024.

BRASIL. Resolução nº 1 de 15 de maio de 2006. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf . Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. Recomendação Nº2 de 25 de abril de 2006. **Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/854>. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art 266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art%20266). Acesso em: 16 out. 2023.

BRZEZINSKI, I. Pedagogo: Delineando identidade(s). **Revista UFG**, Goiânia, v. 13, n. 10, p.120-132, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48363>. Acesso em: 8 abr. 2024.

CASTELLS, M. **O poder da identidade.** A era da informação: economia, sociedade e cultura. 6ª edição, São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2008.

COSTA, Maria Sheila Alves da. **A pedagogia jurídica: as especificidades do trabalho do pedagogo no poder judiciário.** 2019. Trabalho de conclusão de graduação – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2019.

FREITAS, Riane Conceição F.; SILVA, Gilmar Pereira da. A atuação do pedagogo e a construção de uma epistemologia na área jurídica. *In: AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo R. de; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (orgs.). Pedagogia jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção.* Fortaleza: Editora da UECE, 2021. p. 55-73.

LIBÂNEO, José C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 2022. *E-book.* Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555553062/>. Acesso em: 24 set. 2023.

MELO, Simony Freitas de *et al.* O pedagogo jurídico e o sistema de justiça na humanização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. *In VI*

CONEDU, 2019, Campina Grande. **Anais**. Campina Grande: Realize Editora, 2020. pp.422-441. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/61534> . Acesso em: 17 abr. 2024.

MOTTA, Myrelle. Aberto nesta quinta-feira o 1º Encontro Nacional de Pedagogia Jurídica do país. Disponível em: [Aberto nesta quinta-feira o 1º Encontro Nacional de Pedagogia Jurídica do País | Jusbrasil](#). Acesso em: 20 abr. 2024.

PAIXÃO, Keila Áquila Nascimento da. **A Pedagogia Jurídica como Instrumento de Formação para a Cidadania**. 2018. Trabalho de conclusão de graduação - Unievangélica, Anápolis, 2018.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **O currículo**: uma reflexão sobre a prática. 3.ed. – Porto Alegre: ArtMed, 2000.

SANTOS, Bruna; MUNIZ, Simara; SAMPAIO, Miliana; SILVA Aquenubia. Pedagogia jurídica: a importância da atuação do pedagogo no tribunal de justiça. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v.7, n.7, p. 328-338, 2020.